



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 34/2025 – CGF/TCEPR*

Dispõe sobre a atualização das áreas de governo e dos critérios para cadastramento dos interlocutores municipais, referidos no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022, para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2025 e seguintes.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, e no art. 217-A do Regimento Interno, e considerando o disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022, apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de **atualizar** as áreas de governo e os critérios para a indicação dos interlocutores municipais responsáveis pelas respostas aos formulários de avaliação do grau de implementação de políticas para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal previstos nas **Notas Técnicas nº 17/2022 - CGF/TCEPR e nº 30/2024 - CGF/TCEPR**.

DAS ÁREAS DE GOVERNO E DOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

1. As áreas da gestão pública municipal que serão objeto de avaliação nas Prestações de Contas de Prefeito Municipal no Tribunal de Contas do Paraná são as seguintes:

- Assistência social;
- Educação;
- Saúde;
- Meio Ambiente;
- Administração Financeira;

* **Notas da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.534, p. 111-112, 25 set. 2025.](#)

b) Ver também:

[Instrução Normativa n. 172, de 11 de julho de 2022.](#)

[Nota Técnica n. 17, de 20 de julho de 2022.](#)

[Nota Técnica n. 30, 1º de outubro de 2024.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

- Aquisições e Contratações;
- Transparéncia, Controle e Relacionamento com o cidadão;
- Previdência Social – nos Municípios que possuírem regime próprio.

2. Nesse sentido, os objetivos da avaliação para cada área da gestão pública municipal serão os seguintes:

Área da gestão pública municipal	Objetivo da avaliação
Assistência Social	Avaliar o grau de atendimento das ações do governo municipal que visem à prevenção e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias.
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo destinadas à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Primária à Saúde, considerando os princípios do SUS e a capacidade de atendimento integral, equânime e resolutivo às necessidades e demandas da população de cada território.
Meio Ambiente	Avaliar as ações do governo que promovam uma gestão ambiental integrada, abrangendo o saneamento básico, o manejo de resíduos e águas pluviais, a proteção dos recursos naturais, a prevenção de desastres e o enfrentamento das mudanças climáticas, de modo a fortalecer a resiliência e a sustentabilidade do Município.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Aquisições e Contratações	Avaliar as ações do governo que visem assegurar a governança dos processos de aquisições e contratações municipais a fim de garantir a conformidade das compras públicas.
Transparéncia, Controle e Relacionamento com o cidadão	Avaliar as ações do governo que visem à promoção da transparéncia, do controle e do relacionamento com o cidadão com o objetivo de assegurar a conformidade dos serviços públicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
--------------------	--

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS INTERLOCUTORES MUNICIPAIS

3. Os interlocutores municipais referidos no artigo 8º, § 1º da Instrução Normativa nº 172/2022 deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal e ocupar os cargos definidos no quadro a seguir, ou cargos equivalentes, conforme a área da gestão pública municipal correspondente¹:

Área da gestão pública municipal	Cargo(s) ocupado(s) pelo(s) interlocutor(es) (ou cargo equivalente)
Assistência Social	I - gestor(a) municipal da área de assistência social; II - coordenador(a) do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; III – servidor(a) responsável pela área de vigilância socioassistencial; IV - assistente social e/ou psicólogo integrante da equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
Educação	I - gestor(a) municipal da área de educação; II - diretor(a) de escola municipal e/ou de centro municipal de educação infantil; III - coordenador(a) pedagógico de escola municipal e/ou de centro municipal de educação infantil; IV - nutricionista responsável técnico pelo programa municipal de alimentação escolar; V - coordenador(a) municipal de transporte escolar ou equivalente.
Saúde	I - gestor(a) municipal da área de saúde; II - coordenador(a) de unidade básica de saúde municipal; III - odontólogo(a) de referência da unidade básica de saúde municipal; IV - farmacêutico(a) responsável pela dispensação de medicamentos da atenção básica.

¹ De modo exemplificativo, esclarece-se que o formulário da área de saúde será respondido, cumulativamente, pelo gestor municipal da área (Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente); pelo(s) coordenador(es) de unidade básica de saúde municipal; pelo(s) odontólogo(s) de referência e pelo(s) farmacêutico(s) responsável(is) pela dispensação de medicamentos da atenção básica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Meio Ambiente	I - gestor(a) municipal da área de meio ambiente; II - gestor(a) municipal da área de obras; III - gestor(a) municipal da área de planejamento; IV - gestor(a) municipal da área de agricultura; V – servidor(a) responsável pelo setor da defesa civil.
Administração Financeira	I - gestor(a) municipal da área de finanças; II - servidor(a) responsável pelo setor tributário do município; III - servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal no âmbito da administração fazendária municipal; IV - contador(a) municipal; V - gestor(a) municipal da área de meio ambiente; VI - servidor(a) responsável pelo cadastro imobiliário municipal; VII - servidor(a) responsável pela procuradoria jurídica; VIII - servidor(a) responsável pelo planejamento orçamentário municipal.
Aquisições e Contratações	I - gestor(a) municipal da área de administração; II - gestor(a) municipal da área de obras; III - servidor(a) responsável pelo setor de compras/licitações; IV - servidor(a) responsável pela procuradoria jurídica.
Transparéncia, Controle e Relacionamento com o cidadão	I - gestor(a) municipal da área de administração; II - servidor(a) responsável pelo serviço de informação ao cidadão; III - servidor(a) responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município; IV - controlador(a) interno municipal; V - servidor(a) responsável pela comunicação social.
Previdência Social	I - gestor(a) municipal da área de administração; II - gestor(a) municipal do regime próprio de previdência social.

4. O Prefeito Municipal deverá indicar e manter atualizado cadastro da integralidade dos ocupantes dos cargos públicos detalhados no quadro anterior ou equivalentes, nos termos dos artigos 8º, § 1º, e 13 da Instrução Normativa nº 172, de 2022.
5. Esta Nota Técnica aplica-se às Prestações de Contas de Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2025 e subsequentes.

CGF, 24 de setembro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES
Coordenador-Geral de Fiscalização